CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 072/24
Folhas 02

PREFEITURA DE VILHENA
PROCURADORIA

Ofício nº 125/2024/PGM

Vilhena, 4 de março de 2024.

Exmº. Sr.
Samir Mahmoud Ali
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Nesta.

Assunto: Projeto de Lei para deliberação

Solicita-se a Vossa Excelência que convoque os Vereadores para deliberação e votação do Projeto de Lei abaixo relacionado pelo rito do Regime de Urgência, com fundamento no art. 157, § 1º, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores.

PROPOSIÇÃO	NÚMERO	EMENTA
Projeto de Lei Ordinária	PLO 6.911/2024	ALTERA A LEI Nº 5.792, DE 14 DE JUNHO DE 2022, QUE INSTITUI O PLANO DE CARREIRA, CARGOS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Atenciosamente,

Flori Cordeiro de Miranda Júnior
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA
Data: 05 / 03 / 24
Hora: 7h 20
Daniella Belli
Matrícula nº 400005

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR (CPF ###.###.068-##), em 04/03/2024 - 13:39, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/299523. Folha 1 de 2

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 072/24
Folhas 03

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR DOUTOR TEOTÔNIO VILLELA
VILHENA - RO
FONE/FAX: 0XX 69 3919 7065

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR (CPF ###.###.068-##), em 04/03/2024 - 13:39, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://sigmpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/299523. Folha 2 de 2

PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria-Geral do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 072
Folhas 04

PROJETO DE LEI Nº 6.911 /2024

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Senhores

Vereadores,

Encaminho este Projeto de Lei para deliberação e votação por esta douta Casa de Leis, que altera a Lei nº 5.792, de 14 de junho de 2022, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos servidores públicos da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

A propositura visa inserir no Plano de Carreira dos Servidores Públicos da Secretaria Municipal de Saúde a gratificação normatizada pela Lei nº 5790, de 14 de junho de 2022, de já são pagos aos servidores regidos pelo PCCR geral, para tanto estabelecesse os critérios que darão direito ao percebimento da verba, valores e números de servidores contemplados.

Solicita-se a apreciação deste projeto de lei em regime de urgência com fulcro no §2º e inciso I do §1º ambos do artigo 157 do regimento interno da Câmara Municipal, visto que, a não aprovação de tal projeto de lei prejudica a continuidade dos trabalhos exercidos pelas Semus.

Por todo o exposto, tenho a certeza de que essa nobre Casa de Leis, apreciando o teor da proposição anexa, e as razões que a justificam, apoiará e aprovará esta iniciativa, por reconhecer a essência do interesse público que ela traduz.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena, 4 de março de 2024.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR (CPF ###.###.068-##), em 04/03/2024 - 13:39, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/299524. Folha 1 de 4

PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria-Geral do Município
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 072/24
Folhas 05

PROJETO DE LEI N° 6.911, DE 4 DE MARÇO DE 2024

ALTERA A LEI Nº 5.792, DE 14 DE JUNHO DE 2022, QUE INSTITUI O PLANO DE CARREIRA, CARGOS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI:

Art. 1º Fica alterada a Lei nº 5.792, de 14 de junho de 2022, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos servidores públicos da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências, que passa a viger com a seguinte redação:

" Subseção IV

Do Trabalho em Frente de Serviço

Art. 31 - A. A gratificação por trabalho em frente de serviço será devida ao servidor regido por esta Lei, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – Semus,em caráter temporário e o seu recebimento será vinculado à permanência do servidor no exercício das tarefas descritas no Anexo Único desta Lei, não se incorporando, para quaisquer efeitos, ao vencimento do cargo efetivo por ele ocupado.

§ 2º Para efeito do percebimento da gratificação de que trata o § 1 desta Lei, considera-se frente de serviço o local no qual estão sendo desenvolvidas as tarefas de campo da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º A gratificação por trabalho em frente de serviço será paga aos servidores que realizam tarefas de manutenção e de apoio técnico e administrativo nas unidades de saúde ou na Secretaria Municipal de Saúde - Semus, de acordo com as faixas operacionais, valores, tarefas de campo e quantitativo máximo constantes do Anexo Único desta Lei, conforme designação do Secretário Municipal de Saúde.

§ 4º As faixas operacionais a que se refere o § 3º deste artigo, serão avaliadas mensalmente por comissão interna específica, podendo o servidor atingir ou não a remuneração máxima.

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR (CPF ###.###.068-##), em 04/03/2024 - 13:39, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://sigmpmvilhena.1xsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/299324. Folha 2 de 4

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 072/24
Folhas 06

§ 5º São critérios de avaliação para a remuneração máxima equivalente a cada faixa operacional a assiduidade, o comprometimento, a iniciativa,o zelo com o patrimônio público e a proatividade na execução das tarefas.

§ 6º A remuneração das faixas operacionais previstas no Anexo Único desta Lei não é cumulativa. "(NR)

.....

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal

Vilhena, 4 de março de 2024.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR

Prefeito

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR (CPF ###.###.068-##), em 04/03/2024 - 13:39, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.1xsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/299524. Folha 3 de 4

PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria-Geral do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 072
Folhas 07

PROJETO DE LEI N° 6.911, DE 4 DE MARÇO DE 2024

ANEXO ÚNICO

LEI Nº 5.792, DE 14 DE JUNHO DE 2022

ANEXO IX

CRITÉRIOS DO TRABALHO EM FRENTE DE SERVIÇO

Faixas Operacionais	Remuneração Máxima	quantitativo Máximo de Servidores	Tarefas de Campo
1	R$ 2500,OO	1	Atividade de coordenação operacional especializada geral e/ou administrativa na área de manutenção, sendo responsável em organizar e/ou acompanhar pedidos dos materiais necessários aofuncionamento dos serviços sob sua responsabilidade, zelar pela guarda, conservação e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho, comandar, orientar e organizar a equipe de RH sob sua coordenação e outras atividades afins.
2	R$ 1500,OO	4	Atividades de manutenção, de jardinagem em áreas externas nas unidades de saúde do Município, tais como o recolhimento de pneus, o apoio às campanhas desenvolvidas pela SEMUS, a manutenção predial, inclusive elétrica, hidráulica, pinturas, reboco, concertos diversos e afins.
3	R$ 1500,OO	5	Atividades administrativas, tais como, acompanhamento de processos para a execução e manutenção das ações, folhas pontos, folhas de pagamento, elaboração de documentos como memorandos e/ou ofícios, planos de ações e relatórios conforme necessidade, organização documental do setor, elaboração de ETB – Edital de tomada, projetos básicos, chamamentos Públicos, credenciamentos, NAD/EMPENHO, alimentação de sistemas municipais e/ou estadual e/ou federal, e serviços administrativos que se fizerem necessários em se setor de lotação e outras atividades afins.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal

Vilhena, 4 de março de 2024.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR

Prefeito

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR (CPF ###.###.068-##), em 04/03/2024 - 13:39, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpnvilhena.1xsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/299524. Folha 4 de 4

ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICIPIO DE VILHENA

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 072/24
Folhas 08

00001

INTERESSADO		**ORIGEM**
KIM MANSUR YANO		INTERNA
Nº. Protocolo	**DATA**	**ANO**
00003194	26/02/2024	2024

SETOR ORIGEM
SEMUS - GEP/GETEP

ASSUNTO
PLANO DE CARREIRA, CARGOS E REMUNERAÇÃO - PCCR

OBJETO
PROJETO PARA O ESTABELECIMENTO DE CRITÉRIOS, VALORES E NÚMERO DE SERVIDORES PARA A GRATIFICAÇÃO AO TRABALHO EM FRENTE DE SERVIÇO.

RESPONSÁVEL PELO PROTOCOLO
KIM MANSUR YANO

MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE FOLHA DE PAGAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 072/24
Folhas 09

AUTOS Nº: 3194/2024
DE: DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE FOLHA DE PAGAMENTO
PARA: SEMFAZ

CUSTO FRENTE DE SERVIÇO

FAIXA	VALOR FAIXA	TOTAL SERVIDORES	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
FAIXA 01	2.500,00	1,00	2.500,00	30.000,00
FAIXA 02	1.500,00	4,00	6.000,00	72.000,00
FAIXA 03	1.500,00	5,00	7.500,00	90.000,00
TOTAIS		**10,00**	**16.000,00**	**192.000,00**
1/3 de Férias Variável			444,40	5.332,80
13º Salário Variável			1.333,33	16.000,00
CUSTO TOTAL			**17.777,73**	**213.332,80**

O CUSTO MENSAL POSSÍVEL, referente a gratificação de frente de serviço para os servidores efetivos lotados na SEMUS, corresponde a R$ 17.777,73.

O CUSTO ANUAL POSSÍVEL referente a gratificação de frente de serviço para os servidores efetivos lotados na SEMUS, corresponde a R$ 213.332,80.

Encaminhamos os autos a SEMFAZ para verificar se após o acréscimo os gastos com pessoal estarão dentro dos limites permitidos pela lei de responsabilidade fiscal.

Vilhena, terça-feira, 27 de fevereiro de 2024.

THIAGO ALEXANDRE DE BENEDETTO BATISTA
DIRETOR ADM. DE FOLHA DE PAGAMENTO
DECRETO Nº 59.565/2023
(Assinado eletronicamente)

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por THIAGO ALEXANDRE DE BENEDETTO BATISTA (CPF ###.###.832-##), em 27/02/2024 - 13:11, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/296887. Folha 1 de 1

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 072/24
Folhas 10

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE VILHENA
Secretaria Municipal de Fazenda

COMPROVAÇÃO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ÍNDICE DE GASTO COM PESSOAL ATÉ 31/12/2023

1. Dotação Orçamentaria Inicial de Pessoal e Encargos Sociais para 2023	244.426.745,48
2. Dotação Atualizada em 2023	259.310.406,81
3. Despesa Líquida com Pessoal de Janeiro de 2023 a Dezembro de 2023 (*)	221.449.647,84
4. Receita Corrente Líquida de Janeiro de 2023 a Dezembro de 2023 (12 meses) (*)	459.160.929,03
5. Índice de Gasto de Pessoal Dezembro de 2023 (*)	48,23%

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO DAS DESPESAS NO EXERCICIO E NOS DOIS SUBSEQUENTES

LRF, arts. 16 e 17, inciso I, Anexo I

DESPESAS	ORÇAMENTO INICIAL 2024	Impacto Orçamentário Financeiro em R$		
		2024	2025	2026
		Valor com Acréscimo	Valor com Acréscimo	Valor com Acréscimo
DESPESAS CORRENTES	**457.644.026,86**	-	-	-
Pessoal e Encargos Sociais	***256.784.832,38***	***280.772.594,34***	***306.811.478,94***	***332.850.363,54***
Juros e Encargos da Dívida	973.899,00	-	-	-
Outras Despesas Correntes	199.885.295,48	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	**54.822.728,90**		-	-
Investimentos	41.505.342,90	-	-	-
Inversões Financeiras	0,00	-	-	-
Amortização da Dívida	13.317.386,00	-		-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	71.664.595,00			
DESPESA TOTAL	**584.131.350,76**	-	-	-

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

NOTAS:

ELABORAÇÃO DE IMPACTO SOBRE GASTO COM PESSOAL

1. Ressalvando que o cálculo considerado acima, deverá ser acompanhado pela Controladoria Geral do Município-CGM tendo em vista que os aumentos podem ser retiradas ou não após o presente cálculo acumulado.

2. O valor acima é considerado despesa bruta com pessoal consolidada, ou seja, somando-se a Administração Direta e Indireta.

3. As despesas previstas de 2024, 2025 e 2026 são estimativas conforme Anexo I e III e LDO de 2024, 2025 e 2026.

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por LORENA HORBACH (CPF ###.###.912-##),FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR (CPF ###.###.068-##), em 28/02/2024 - 17:58, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documentoAssinado/297579. Folha 1 de 1

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 072/24
Folhas 11

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE VILHENA
Secretaria Municipal de Fazenda

Premissas e Metodologia de Cálculo Aplicada
LRF, art. 17, § 4.°

PREVISÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

1. A Receita Corrente Líquida foi calculada de acordo com o disposto no § 3.° do artigo 2.° da Lei Complementar n.° 101 de 4 de maio de 2000.

2. O valor da RCL de R$ 459.160.929,03 (quatrocentos e cinquenta e nove milhões, cento e sessenta mil, novecentos e vinte e nove reais, três centavos) Dezembro de 2023

3. O Acréscimo refere-se ao custo mensal de R$ 17.777,73 (dezesete mil, setecentos e setenta e sete reais e setenta e três centavos), o custo mensal acumulado R$ 2.169.907,05 (dois milhões, cento e sessenta e nove mil, novecentos e sete reias e cinco centavos) e R$ 23.987.761,96 (vinte e três milhões, novecentos e oitenta e sete mil, setecentos e sessenta e um reais e noventa e seis centavos), o custo anual para 2024, e R$ 26.038.884,60 (vinte e seis milhões, trinta e e oito mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos) para o exercício 2025 e 2026.

4. A meta prevista na receita corrente liquida prevista no impacto para 2024 foi considerando a RCL apurado em 2023 e a inflação anual para 2024.

5. Quanto ao impacto sobre o índice de gasto com pessoal conforme a LRF, temos:

O cálculo refere-se ao processo 3194/2024

Impacto para 2024

Total da Despesa Pessoal Dezembro 2023 + Acrescimos pra 2024	245.437.409,80
Receita Corrente Líquida Prevista para 2024	479.823.123,08
% da Despesa de Pessoal	51,15%
% de Acréscimo	2,92%

Impacto para 2025

Total da Despesa Líquida com Pessoal Prevista	306.811.478,94
Receita Corrente Líquida Prevista LDO	522.391.428,00
% da Despesa de Pessoal	58,73%
% de Acréscimo	10,50%

Impacto para 2026

Total da Despesa Líquida com Pessoal Prevista	332.850.363,54
Receita Corrente Líquida Prevista LDO	562.722.530,00
% da Despesa de Pessoal	59,15%
% de Acréscimo	10,92%

Limite Legal	54,00%
Limite Prudencial	51,30%

LORENA HORBACH
Contadora

Vilhena/RO, 28.02.2024

Declaração

Declaro que, conforme o artigo 16, inciso II da LRF, o Índice das de aumento gerais, com o custo mensal de R$ 2.169.907,05 (dois milhões, cento e sessenta e nove mil, novecentos e sete reais e cinco centavos) e anual de R$ 23.987.761,96 (vinte e três milhões, novecentos e oitenta e sete mil, setecentos e sessenta e um reais e noventa e seis centavos) tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito Municipal

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por LORENA HORBACH (CPF ###.###.912-##),FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR (CPF ###.###.068-##), em 28/02/2024 - 17:58,
e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/297580. Folha 1 de 1

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 072
Folhas 12
00009

PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Controladoria Geral do Município – CGM

PARECER TÉCNICO N°080/2024/CGM
PROCESSO Nº 3194/2024
ASSUNTO: Alteração da redação da Lei 5.792/2022/PCCRS da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.
INTERESSADO: SEMUS/GABINETE DO PREFEITO

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, Lei Municipal N° 1.622, de 27 de abril de 2003 e suas alterações, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando a orientar o Administrador Público.

Através do Processo Administrativo nº **3194/2024,** trazido para análise desta Controladoria Geral do Município, pleiteia os interessados Alteração da Lei 5.792/2022/PCCRS da Saúde**.**

Este Controle Interno, com suporte na Lei Complementar nº 101/2000 que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, notadamente, no inciso III do artigo 59, manifesta a necessidade da Administração atentar ao controle de despesas até o final do corrente ano, vejamos:

> *Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e* ***o sistema de controle interno de cada Poder*** *e do Ministério Público,* ***fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a****:*
>
> *I - atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;*
>
> *II - limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;*
>
> ***III - medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos. 22 e 23;***
>
> *IV - providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;*
>
> *V - destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as desta Lei Complementar;*
>
> *VI - cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, quando houver.(destaques nossos)*

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por JOAO DE CASTRO SOARES (CPF ###.###.782-##), em 01/03/2024 - 11:58, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpnvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/298748. Folha 1 de 4

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 072/24
Folhas 13

Ressalte-se que as medidas descritas nos artigos 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/2000 e §§3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal, são as que se transcreve abaixo:

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

§ 1º No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos. (Vide ADIN 2.238-5)

§ 2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.(Vide ADIN 2.238-5)

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

(...)

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por JOAO DE CASTRO SOARES (CPF ###.###.782-##), em 01/03/2024 - 11:58. e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/298748. Folha 2 de 4

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 072/24
Folhas 14
00011

*I - **redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;***

II - exoneração dos servidores não estáveis.

§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

Encerrando o pronunciamento, cabe mencionar, por oportuno, comentário acerca do **gasto com pessoal**, conforme Comprovação de Prévia Dotação Orçamentária e Índice de Gasto C/ Pessoal e de Premissa e Metodologia de Cálculo Aplicada, conforme documentos acostados aos autos **IDs 585598 e 585599**, devidamente assinadas pelo setor de contabilidade, onde evidencia a projeção acumulado de gasto com pessoal até **31/12/2023 (3º quadrimestre)** de **48,23%** relativo à Receita Corrente Líquida (RCL), índice esse abaixo do limite prudencial de 51,30%, de acordo com o Art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentando em seu cálculo a somatória dos novos gastos com o referido projeto de **51,15%, impacto abaixo do limite prudencial permitido, mas com ressalvas e alerta.**

Com base no relatório, ficou evidenciado que a projeção do índice está **abaixo do limite total de 54%**, o que nos faz emitir **parecer favorável** em relação à análise limitada ao cumprimento da Lei de Responsável Fiscal, que por ocasião estabelece em seu art. 22, parágrafo único, inciso II, que quando a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite está vedado ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso: ***I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição*** , situação que se **vislumbra** na justificativa neste momento apresentado. Deste modo, considerando o papel fundamental que os servidores públicos desempenham na sociedade e as condições desafiadoras que muitos deles enfrentam, é justificável e necessária a concessão da gratificação por frente de serviço para garantir sua valorização e bem-estar.

Nesse sentido, em decorrência e com base no relatório acostado aos autos pelo setor de **Contabilidade/SEMFAZ**, ficou evidenciado que a projeção do índice está **abaixo do limite total de 54%**, de acordo com **art. 20, inciso III, alínea "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal/ Lei Complementar 101/2000**, o que nos faz **emitir parecer favorável com ressalvas,** vez que nesse momento, de acordo com o cenário atual fora nos apresentado os Pareceres Técnicos emitidos pela SEMFAZ do **3º quadrimestre** de 2023, conforme documentos acostados aos autos **IDs 585598 e 585598.**

Por fim, cabe ao Poder Executivo o acompanhamento das metas delineadas, tendo em vista que deve ser observado o controle fiscal rígido imposto pela lei, de forma que o gestor público poderá distinguir, nitidamente, o que é mais importante, o que é

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por JOAO DE CASTRO SOARES (CPF ###.###.782-##) em 01/03/2024 - 11:58, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/298748. Folha 3 de 4

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 07.2024
Folhas 15

prioritário e o que é imprescindível para alocar da melhor maneira os recursos disponíveis e, **não incorrer na necessidade de interromper abruptamente as ações e despesas de interesse social imediato**, nem comprometer o orçamento anual.

Neste ínterim, com **PARECER FAVORÁVEL** desta Controladoria recomenda-se que medidas sejam tomadas de **imediato/urgência,** para readequação do índice, a fim que este índice, retorne a se manter ainda mais abaixo do limite prudencial nos termos do art. 22 e 23 da Lei 101/2000, sob pena de o **Chefe do Poder Executivo, incorrer em crime de responsabilidade.**

Salienta-se que, ciente da demanda proposta nas pretendidas adequações, sugere-se e reprisa, que oportunamente, após o controle adequado e readequação dos cuidados dos limites de gastos, **seja nos informado da viabilidade dos percentuais no 1º quadrimestre de 2024.**

Por estas razões, este Controle Interno, em sua missão institucional, continuará informando e alertando ao Chefe do Executivo Municipal para que deva ser dada atenção especial à correta aplicação dos recursos públicos nesta área, a fim de evitar gastos excessivos sem ter as receitas necessárias para cobri-los.

É o nosso parecer, que se submete à consideração de Vossa Senhoria, S.M.J.

Elaborado por:
João de Castro Soares
Assistente de Auditoria

Vilhena-RO, 01 de março de 2024.

Andréa Cavalcante Torres
Controladora Geral do Município

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por JOAO DE CASTRO SOARES (CPF ###.###.782-##), em 01/03/2024 - 11:38, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpnvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/298748. Folha 4 de 4

MUNICÍPIO DE VILHENA
GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 072/24
Folhas 16

Despacho

DE: GABINETE

PARA: PGM

Aportou no Gabinete o Processo Administrativo nº 3194/2024.

Autorizo a implantação e feitura de lei.

Vilhena, 01 de março de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Júnior
Prefeito Municipal

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR (CPF ###.###.068-##), em 01/03/2024 - 17:34, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/298912. Folha 1 de 1